

2.º ano

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Organização e Gestão do Desporto	CD/CEE	Semestral	108	T:20; PL:20; S:10; OT:18	4	
Desportos Colectivos II	CD	Semestral	216	TP:100; TC:10; OT:10	8	
Desportos Individuais II	CD	Semestral	216	TP:100; TC:10; OT:10	8	
Crescimento e Desenvolvimento Motor	CD	Semestral	108	T:30; PL:15	4	
Actividades de Academia	CD	Semestral	216	TP:80; TC:46; OT:2	8	
Fisiologia do Exercício	CDB	Anual	216	T:45; TP:25; PL:20; OT:12	8	
Biomecânica	CD	Anual	216	T:30; TP:30; PL:20; OT:22	8	
Psicologia das Relações Interpessoais	CP	Semestral	108	T:8; TP:22; OT:20	4	
Organização de Eventos Desportivos	CD/CEE	Semestral	108	T:15; PL:25; S:10; OT:8	4	
Turismo Desportivo	CD/CEE	Semestral	108	T:15; PL:25; S:10; OT:8	4	

3.º ano

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Aprendizagem e Controlo Motor	CD	Semestral	108	T:25; TP:20; PL:15	4	
Higiene Traumatologia e Primeiros Socorros	CB	Semestral	135	T:35; TP:30	5	
Pedagogia e Metodologia do Treino Desportivo	CD	Semestral	162	TP:45; TC:15; OT:15	6	
Avaliação e Prescrição do Exercício	CD	Semestral	108	T:15; TP:15; PL:15; OT:8	4	
Nutrição no Desporto	CDB	Semestral	108	T:25; TP:10; PL:8; OT:10	4	
Desportos de Raquete	CD	Semestral	108	TP:50; TC:12	4	
Desporto para Populações Especiais	CD	Semestral	108	T:37; OT:15	4	
Educação Ambiental	CB	Semestral	108	TP:34; TC:8; OT:20	4	
Animação Sócio-Desportiva	CD/CS	Semestral	108	T:15; TP:25; OT:13	4	
Desportos de Natureza	CD	Semestral	189	TP:70; OT:36	7	
Iniciação à Prática Profissional	PP	Anual	378	TP:34; E:90; OT:60	14	

T — Ensino teórico.
 TC — Trabalho de campo.
 TP — Teórico-prático.
 PL — Prático e laboratorial.
 OT — Orientação tutorial.
 O — Outra.
 E — Estágio.
 S — Seminário.



PARTE H

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUEDA

Rectificação n.º 1106-C/2007

Para os devidos efeitos, procede-se à rectificação do regulamento n.º 118-C/2007, de 15 de Junho de 2007, deste município, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 114, de 15 de Junho de 2007.

Assim, na alínea 5 do artigo 2.º do referido regulamento, onde se lê «Área de implantação — área resultante da projecção horizontal dos edifícios, acima e abaixo da cota de soleira, delimitada pelo perímetro dos pisos mais salientes, incluindo escadas, alpendres excluindo telheiros e varandas em consola;» deve ler-se «Área de implantação — área resultante da projecção vertical dos edifícios, acima e abaixo da cota de soleira, delimitada pelo perímetro dos pisos mais salientes, incluindo escadas, alpendres excluindo telheiros e varandas em consola;».

No n.º 5 do artigo 22.º do referido regulamento onde se lê «As áreas de estacionamento, quando localizadas em cave e até ao número de lugares previstos no PDM ou PMOT válido, não serão con-

sideradas na área máxima edificável.» deve ler-se «As áreas de estacionamento, quando localizadas em cave, não serão consideradas na área máxima edificável.».

21 de Junho de 2007. — O Presidente da Câmara, *Gil Nadais Resende da Fonseca*.

Rectificação n.º 1106-D/2007

Para os devidos efeitos, procede-se à rectificação do regulamento n.º 116/2007, de 14 de Junho de 2007, deste município, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 113, de 14 de Junho de 2007.

Assim, no n.º 4 do artigo 18.º do referido regulamento, onde se lê «Quando for pedida a ocupação da via pública para a instalação de estaleiros, nas situações referidas no número anterior, e nos casos em que já tenha ocorrido a recepção provisória das infra-estruturas, o requerente do licenciamento ou autorização da obra terá de proceder em conformidade com o estipulado no artigo 8.º do presente regulamento.» deve ler-se «Quando for pedida a ocupação da via pública

para a instalação de estaleiros, nas situações referidas no número anterior, e nos casos em que já tenha ocorrido a recepção provisória das infra-estruturas, o requerente do licenciamento ou autorização da obra terá de proceder em conformidade com o estipulado no artigo 9.º do presente Regulamento.».

21 de Junho de 2007. — O Presidente da Câmara, *Gil Nadais Resende da Fonseca*.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALCOBAÇA

Aviso n.º 13 334-A/2007

Carlos Manuel Bonifácio, vice-presidente da Câmara Municipal de Alcobaca, faz saber que ficou deliberado em reunião ordinária realizada no dia 6 de Junho de 2007 mandar desencadear os procedimentos legais com vista à alteração do Plano de Pormenor da Quinta da Cova da Onça em Alcobaca, dá-se assim início ao respectivo procedimento de alteração.

O plano de pormenor supracitado é enquadrado pelo Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro.

O processo de alteração deste plano iniciar-se-á no 1.º dia útil seguinte ao termo do prazo da participação preventiva, que decorrerá pelo período de 30 dias úteis contados a partir do dia seguinte à publicação do presente anúncio, conforme o estipulado no n.º 2 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99 de 22 de Setembro.

Para efeitos de participação preventiva, qualquer interessado poderá apresentar, por escrito, sugestões ou informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respectivo procedimento de elaboração do plano. Estas poderão ser entregues directamente na Secção de Expediente Geral da Câmara Municipal de Alcobaca, através dos correios ou para o seguinte endereço de correio electrónico: ddgpu@cm-alcobaca.pt.

20 de Junho de 2007. — O Vice-Presidente da Câmara, *Carlos Manuel Bonifácio*.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALJEZUR

Edital n.º 609-A/2007

Apreciação pública do projecto de alteração ao Regulamento dos Cemitérios Municipais

José Manuel Velhinho Amarelinho, vice-presidente da Câmara Municipal de Aljezur, torna público que, de acordo com a deliberação da Câmara Municipal de Aljezur, tomada em reunião de 24 de Abril de 2007 e em cumprimento do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, se encontra aberto inquérito público, pelo prazo de 30 dias, a contar da publicação do presente edital na 2.ª série do *Diário da República*, do projecto de alteração ao Regulamento supra-indicado.

O projecto de Regulamento encontra-se patente ao público no edifício dos Paços do Município, na Divisão Administrativa e de Recursos Humanos, onde poderá ser consultado nas horas normais de expediente e durante o período de inquérito.

As sugestões a apresentar deverão ser entregues, por escrito, na respectiva divisão, dentro do prazo acima referido.

Para constar se lavrou o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

26 de Abril de 2007. — Por delegação de competências, o Vice-Presidente da Câmara, *José Manuel Velhinho Amarelinho*.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALMADA

Rectificação n.º 1106-E/2007

Por lapso, a publicação do aviso n.º 6315/2006 — AP — *Diário da República*, 2.ª série, n.º 219, de 14 de Novembro, no enunciado do artigo 100.º está incorrecta, assim onde se lê «1 — Por metro quadrado de área de construção para habitação, comércio, serviços, hotelaria e similares, incluindo varandas:» passará a ler-se «1 — Por metro quadrado de área de construção para habitação, comércio, serviços, hotelaria e similares, armazéns, estacionamento, arrecadações e similares, incluindo varandas:»

22 de Junho de 2007. — O Director Municipal, *Pedro Luís Filipe*.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALVAIÁZERE

Regulamento n.º 159-A/2007

Regulamento Interno de Reorganização dos Serviços Municipais

Para os devidos efeitos, faz-se público que, por proposta desta Câmara Municipal de reunião de 22 de Maio último, a Assembleia Municipal de Alvaiázere, em sua sessão de 8 deste mês, aprovou o Regulamento Interno de Reorganização dos Serviços Municipais e respectivo quadro de pessoal, que se segue.

20 de Junho de 2007. — O Presidente da Câmara, *Paulo Tito Delgado Morgado*.

Regulamento Interno de Reorganização dos Serviços Municipais

Introdução

A adequação da estrutura orgânica da Câmara de Municipal de Alvaiázere foi concebida com o objectivo de:

- a) Responder aos desafios lançados pelo reforço das atribuições e competências transferidas e a transferir da administração central para a autarquia;
- b) Ajustar a macroestrutura da autarquia enquanto organização aos novos desafios do município no âmbito do desenvolvimento sustentado da inovação e do conhecimento;
- c) Responder aos principais constrangimentos da organização funcional e de recursos, face ao aumento de competências e à evolução da exigência de maiores níveis de qualidade dos serviços por parte dos cidadãos em geral e dos munícipes em particular;
- d) Reforçar a aposta em novas ferramentas de trabalho, na qualidade e na regularidade de procedimentos com vista à certificação dos serviços;
- e) Assegurar uma relação equilibrada e flexível capaz de integrar mudanças resultantes da evolução na envolvente da actividade municipal.

Em suma, a presente proposta tem por finalidade dotar o município de uma estrutura orgânica adequada aos novos desafios, suportada por um quadro qualificado, capaz de responder aos objectivos estratégicos de desenvolvimento municipal, através da motivação e da responsabilização, capaz de proporcionar condições de trabalho que levem ao aumento dos níveis de eficiência e de eficácia dos serviços.

Por fim, de referir que a presente proposta consagra os preceitos constitucionais e respeita a tipologia de organização preconizada no Decreto-Lei n.º 116/84, de 6 de Abril, com a redacção dada pela Lei n.º 44/85, de 13 de Setembro.

CAPÍTULO I

Objectivos, princípios e normas de actuação dos serviços municipais

Artigo 1.º

Âmbito e aplicação

1 — O presente Regulamento define os objectivos, as atribuições e os níveis de actuação dos serviços municipais da Câmara Municipal de Alvaiázere, bem como os princípios que os regem e estabelece os níveis de direcção e de hierarquia que articulam os serviços municipais e o respectivo funcionamento.

2 — O Regulamento aplica-se a todos os serviços da Câmara Municipal.

Artigo 2.º

Objectivos gerais

No desempenho das actividades em que ficam investidos por força deste Regulamento e daqueles que, posteriormente, for julgado útil atribuir-lhes, os serviços municipais devem subordinar-se aos seguintes objectivos:

- a) Promoção do desenvolvimento económico, social e cultural do concelho;
- b) Melhoria contínua dos serviços prestados à comunidade;
- c) Maximização do aproveitamento racional, eficiente e eficaz dos recursos disponíveis;